

Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado
ESPGE/SP

Tutela coletiva

Hugo Nigro Mazzilli

Conteúdo da aula:

- ✦ **TUTELA COLETIVA.** O direito processual coletivo. O subsistema do processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos individuais. Direitos coletivos *lato sensu*: interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Conteúdo. Princípios.



Para obter:

- esta apresentação
- artigos mais completos
- contato

www.mazzilli.com.br



A TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS

- Difusos
- Coletivos

A TUTELA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS

- Individuais homogêneos

Crítica...



Peculiaridades do DP Coletivo

- ✱ não é ensinado nas Faculdades
- ✱ importância crescente forense
- ✱ últimos concursos
- ✱ ≠ processo civil tradicional
 1. conflituosidade de grupos ✓
 2. legitimação para agir ✓
 3. solução coletiva → coisa julgada ✓
 4. destinação da indenização ✓
- ✱ → *entender* o porquê



Como tudo começou...

Posição clássica: Divisão dos interesses

Interesse público

Estado x indivíduo
Interesses indisponíveis
ex. *iuris puniendi*



X

Interesse privado

Indivíduo x indivíduo
Direitos disponíveis
ex. contrato dto. privado

Subdivisão do interesse público em:
primário X secundário (Renato Alessi)



Mas entre os dois grupos...

Interesse público

(Estado)



Interesse privado

(indivíduos)

→ Mauro Cappelletti (década de 70)

→ ***categoria intermediária*** – interesses transindividuais ou metaindividuais

→ necessidade de sua ***tutela coletiva***



1 - Antecedentes

Década de 1970

→ **Mauro
Cappelletti**

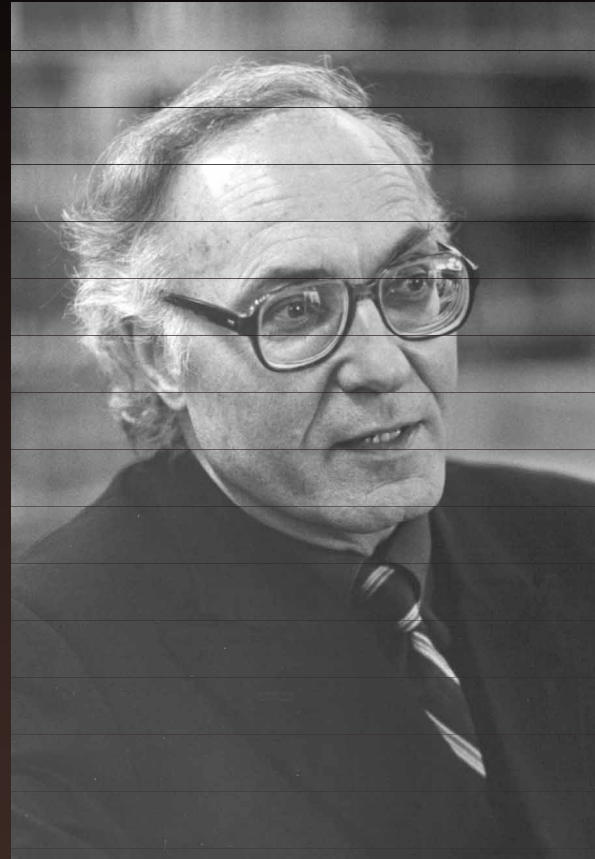


photo credit to Chuck Painter of the Stanford News Service

2 - Antecedentes

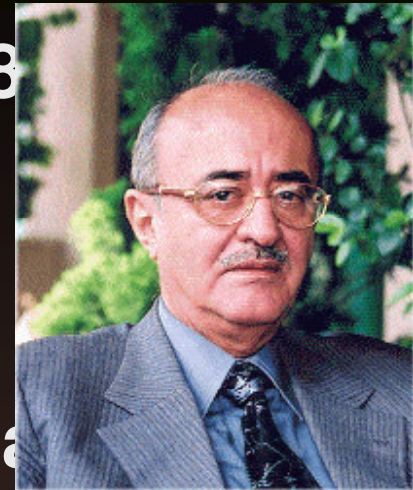


Projeto pioneiro (83)

Ada Grinover
Cândido Dinamarco
Kazuo Watanabe

Waldemar Mariz de Oliveira Jr.

Congresso Nacional
de DPC (83)



gestões de Barbosa Moreira (liminar)

Projeto Bierrenbach
(PL – 84)



CAPPELETTI ENTRE NÓS



3 - Antecedentes

- O Anteprojeto do MP-SP (84):

Antônio Augusto Camargo Ferraz

Édis Milaré

Nélson Nery Jr.



eto d...vo (85)
ção e o... extensão



De 1985 até hoje...

- ✱ CF
- ✱ CDC / ECA / Pess. com deficiência etc.
- ✱ Ampliação de objeto
- ✱ Medidas provisórias restritivas...

Atualmente (2008/9)...

- ✦ Projeto de nova LACP (PL 5139/09)
 - **Pontos positivos:** atualiza / consolida / leva em conta a jurisprudência / amplia objeto / preferência no processo coletivo
 - **Deméritos:** transação no TAC / passa a ser ônus do lesado para subtrair-se ao processo coletivo

No que ora nos diz respeito...

- ✦ O PL 5.139/09 manteve conceitualmente a distinção entre os interesses transindividuais
- ✦ Quanto aos princípios do processo coletivo – a maioria deles não é do processo coletivo / e já foram objeto de aula do prof. Nelson Nery Jr.

O que ora nos interessa...

“categoria intermediária”

Interesses **trans**individuais
ou **meta**individuais

- ☀ Qual o nome correto ?
- ☀ E o que são eles ??
- ☀ E por que regras próprias para sua defesa ???



INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS

✦ grupo / classe / categoria de pessoas

✦ exemplos:

- ▶ moradores de uma região
- ▶ consumidores do mesmo produto
- ▶ trabalhadores da mesma fábrica
- ▶ alunos do mesmo estabelecimento

Conveniência social → defesa coletiva



DISTINÇÃO (CDC)

Interesses transindividuais

- ☀ DIFUSOS**
- ☀ COLETIVOS**
- ☀ INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**



Para distingui-los, tomamos
2 características básicas:

a) Grupos determináveis ou não

b) Interesses divisíveis ou não



Interesses transindividuais

Interesses	Grupo	Objeto	Origem
Difusos	indeterminável	indivisíveis	situação de fato
Coletivos	determinável	indivisíveis	relação jurídica
Ind. homog.	determinável	divisíveis	origem comum

Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito



Na prática...

Para identificar a natureza de interesses transindividuais, devemos, pois, responder a estas questões:

a) O dano provocou lesões divisíveis, individualmente variáveis e quantificáveis?

Se sim, estaremos diante de interesses **individuais homogêneos**;

b) O grupo lesado é indeterminável e o proveito reparatório, em decorrência das lesões, é indivisível?

Se sim, estaremos diante de interesses **difusos**;

c) O proveito pretendido em decorrência das lesões é indivisível, mas o grupo é determinável, e o que une o grupo é apenas uma relação jurídica básica comum, que deve ser resolvida de maneira uniforme para todo o grupo?

Se sim, então estaremos diante de interesses **coletivos**.



Memorizar os exemplos :

- ✦ **Difusos**: lesão ao meio ambiente, propaganda enganosa
- ✦ **Coletivos**: nulidade de cláusula em contrato de adesão
- ✦ **Ind. homogêneos**: produto em série com o mesmo defeito



É importante lembrar que :

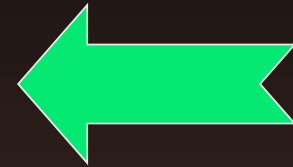
1. Situação de fato e relação jurídica

– sempre coexistem...

2. Qual o tipo de interesse numa ACP ?

– examina-se o pedido

– importância na liquidação e execução



3. Na mesma ação

– mais de um tipo de interesse em jogo

ex: indenizar os consumidores em razão do defeito do produto + a proibição da venda do produto

→ interesses individuais homogêneos + difusos



E a ação penal para defesa de interesses transindividuais ?

☀ O direito de punir do Estado

- Interesse público, em sentido estrito
- Não é difuso / coletivo / individual homogêneo
- Portanto, a proteção penal de interesses transindividuais não é interesse transindividual

☀ Assim como o Estado protege interesses

- Privados (posse, propriedade)
- Públicos (patr. público - peculato, desacato, desobediência)
- **Também** protege interesses transindividuais (propaganda enganosa, crimes ambientais etc.)



Hoje, o objeto:

Art. 1º LACP:

I – meio ambiente

II – consumidor

III – patrimônio cultural

IV – qq outro interesse difuso ou coletivo (CDC)

V – ordem econ. e economia popular (Lei 8.884/94 + M Prov. 2.180)

VI – ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)

**Parágrafo único – FGTS, tributos,
contribuições previdenciárias, fundos sociais
(MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00; 2.180 etc).**



→ Há, porém, o problema do **acesso coletivo** à jurisdição :

☀ **Art. 5º, da CF** → tutela dos direitos e deveres *individuais e coletivos*

☀ **Art. 5º, XXXV** → lesão ou ameaça de lesão “a direito” ← **individual ou coletivo**

É garantia constitucional: arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (mandado de segurança coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)



PL 5.139/09, o objeto:

I - do meio ambiente, da saúde, da educação, da previdência e assistência social, do trabalho, do desporto, da segurança pública, dos transportes coletivos, da assistência jurídica integral e da prestação de serviços públicos;

II - do consumidor, do idoso, da infância e juventude, das pessoas portadoras de deficiência e do trabalhador;

III - da ordem social, política, econômica, urbanística e financeira, da cidadania, da economia popular, da livre concorrência, das relações de trabalho e sindicais, do patrimônio genético, do patrimônio público e do erário;

IV - dos bens e direitos de valor artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico; e

V - de outros interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

MPMil. - interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a lugar ou patrimônio sob administração militar ou ato praticado por autoridade militar

Casos especiais – I

Nem sempre são interesses “transindividuais”

☀ **ações fundadas no ECA (inter. indiv. indispon.)**

- Algs. decisões contrár. STJ - REsp 485.969-SP; Resp 466.861-SP (MP não poderia ajuizar ações individuais pelo ECA... **x art. 201, V**)
- Pode: **Súmula 45 CSMP (2005); REsp 212.961, 738.782 etc. STJ**

☀ **patrimônio público e social (interesse público)**

- em parte → fora da LACP
- mas: CF, art. 129, III + LONMP, art. 25, IV + LOMPU, art. 6º, VII + LIA art. 17
- Posição do STF / STJ (**Súm. 329/STJ – legitimidade do MP**)

☀ **improbidade administrativa (interesse público)**

- Lei 8.429/92 (art. 17) → ACP do Ministério Público
- a questão da prescrição (CF, art. 37, § 5º - imprescritibilidade; MP 2.180-35/01; LIA art. 23, I → 5 anos...; STJ: imprescritibilidade só nos casos de improbidade: REsp 764.278-SP)



Casos especiais – II

Ato administrativo → controle judicial:

1. ato vinculado / discricionário

- competência e legalidade

2. ato vinculado

- fundamentação / desvio de poder / finalidade

3. ato discricionário

- no mérito, se motivado (“motivos determinantes”)
- eficiência, moralidade, desvio ou abuso de poder / falta de razoabilidade

4. ato administrativo de reação impositiva

- infração à lei (ex.: invasão de bem público)



Casos especiais – III

★ **ACP** } **não pode ser usada para substituir ADIn**

Ex.: contribuintes

- MP 1.984/18 e s.; 2.102/00, 2.180 e s. → não
- Tribunais → não
- CSMP Súm. 44 (2005) → sim (matéria tributária)

Mas...

→ combater danos determinados tendo como causa de pedir a inconstitucionalidade → sim

→ lei de efeitos concr. (ex. aumento nº / \$ vereadores) → sim

O que não pode : usá-la para substituir verdadeira ADIn



Google

www.mazzilli.com.br

